

PROJETO DE LEI 01-00811/2013 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por serviço noturno aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Concede gratificação por serviço noturno aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo em caráter permanente, enquanto perdurar a atividade noturna.

Art. 2º A gratificação por serviços noturnos será paga ao Guarda Civil Metropolitano na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora trabalhada diurna.

§ 1º Entende-se como serviço noturno aquele prestado das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte.

§ 2º A hora noturna será computada como 52 minutos e 30 segundos.

§ 3º As horas noturnas produzem reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias e no décimo terceiro salário.

§ 4º Na eventualidade de prorrogação da jornada noturna após as 6 horas do dia seguinte, o Guarda Civil Metropolitano possui direito ao adicional até o efetivo encerramento do trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”